



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA Nº 13 DE 11 DE MAIO DE 2026



REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129/2021, QUE DISPÕE SOBRE O GOVERNO DIGITAL, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a vigência da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre os princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e par o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de julho de 2017, com o fim de regulamentar o Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o dever constitucional dos órgãos públicos de prestar informações, de forma segura e confiável, conforme Art. 5º, XXXIII, Art. 37, § 3º, II e Art. 216, § 2º, todos da Constituição Federal e a necessidade de disciplinar o acesso às informações em conformidade com os princípios da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído na Câmara Municipal o Programa Governo Digital, com os princípios, regras e instrumentos previstos na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

Art. 2º O Programa Legislativo Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I- A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia de sua evolução tecnológica;
- II- Ampliação da oferta de serviços digitais;
- III- Aproximação entre o legislativo municipal e o cidadão;
- IV- Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras de inclusão diminuindo as desigualdades;
- V- Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

Art. 3º A Câmara Municipal de Araras poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



I- Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre os servidores municipais;

II- Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para colaboração entre os servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 4º As plataformas do Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir as seguintes funcionalidades:

I- Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento de entrega dos serviços públicos;

II- Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§1º As plataformas do Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal ou outro canal digital único e oficial, para disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 5º A Unidade de Comunicação da Câmara Municipal de Araras será responsável pela prestação digital de serviços relacionados ao Programa Legislativo Governo Digital, deverá, no âmbito de sua competência:

I- Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente os referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II- Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III- integrar os serviços às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV- Eliminar, inclusive por meio de interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quando à apresentação ao usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V- Aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

Art. 6º A Câmara Municipal de Araras buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 7º As plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e suas normas estabelecidas nessa Portaria.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da proteção digital de serviços públicos:

- I- Gratuidade no acesso às plataformas de Governo Digital;
- II- Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III- Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de graus e de outros documentos congêneres, incluídos os formatos digitais;
- IV- Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

Art. 9º A Câmara Municipal de Araras por seus setores responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de base de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

- I- A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II- A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 10 A Câmara Municipal de Araras promoverá o uso de dados para construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitando a Lei Federal nº 13.709/2018.

Art.11 Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

- a) Carta de Serviço ao Usuário;
- b) Transparência;
- c) E-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- d) Consulta a Concursos Públicos e Processos Seletivos;
- e) Consulta a Legislação municipal/atividades legislativas;
- f) Serviços on line, se aplicar-se;
- g) Sistema de Solicitações Eletrônicos (Ouvidoria).

Art. 12 O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Câmara Municipal de Araras, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 13 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência “Vereador Yolando Sebastião Logli”

Araras, 11 de maio de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Ver. Rodrigo Soares dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Presidente



(Assinado Digitalmente)

Ver. Fabio Aparecido Domingues
Vice-Presidente

(Assinado Digitalmente)

Ver. Lucio Bitencourt de Andrade
Secretário

Publicado e afixado na Unidade Legislativa e com ciência da Unidade Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Araras, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

(Assinado Digitalmente)

Cristiane Tereza Costa
Chefe da Unidade Legislativa

(Assinado Digitalmente)

Elis Caroline Legutke
Chefe da Unidade Financeira

(Assinado Digitalmente)

Larissa Pereira Chinaglia
Chefe da Unidade Administrativa Interina

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE: - Ato da Mesa Nº 13/2026 - CODIGO PARA VALIDAÇÃO: FVE1-V454-R63T-W22E



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araras. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://araras.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=FVE1V454R63TW22E>, ou vá até o site <https://araras.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: FVE1-V454-R63T-W22E



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE: - Ato da Mesa Nº 13/2026 - CODIGO PARA VALIDAÇÃO: FVE1-V454-R63T-W22E